

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Diretoria de Gestão de Pessoas

NOTA DE ESCLARECIMENTO
SOBRE EDITAL DE VAGAS Nº 003/2019/DGP/IFAL,
DO CADASTRO DE RESERVA DO EDITAL Nº 27/2018/DGP/IFAL

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, faz publicar, por solicitação da Pró-Reitoria de Ensino - PROEN, uma nota de esclarecimento sobre o instituto da Recondução e a sua aplicabilidade diante das regras já definidas no **Edital do Concurso Público de Docente Nº 02/2019, de 24/05/2019**, e na **PORTARIA Nº 1.268/GR, 08/05/2015**, e suas retificações, e de acordo com Artigo 20, § 2º; artigo 28, § 2º; artigos 29 e 30 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90):

Lei nº 8.112/90

(...)

Art. 20, § 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

Seção IX

Da Reintegração

Art. 28, § 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Seção X

Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

Seção XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Diretoria de Gestão de Pessoas

Considerando que o servidor adquire estabilidade não no cargo, mas sim no serviço público, conforme fundamentação acima, fica cristalina a possibilidade de seu retorno ao cargo anterior caso desista – ou seja reprovado – no estágio probatório de um novo cargo para o qual foi nomeado.

Considerando que a vaga publicada inicialmente em Eletrotécnica para o campus Maceió foi excluída do Edital de Vagas nº 003/2019/DGP/IFAL, tendo em vista a existência de concurso público em validade com candidatos aprovados para aquele campus;

Considerando, por fim, que a recondução garante unicamente o retorno ao cargo anteriormente ocupado, **não garantindo a preservação da lotação e/ou local de exercício em que se encontrava o servidor estável quando solicitou a vacância para assumir outro cargo inacumulável;**

Esta coordenação procedeu à inclusão da vaga de Eletrotécnica para o campus Palmeira dos Índios no Edital de Vagas nº 003/2019/DGP/IFAL, de forma a atender ao dispositivo legal que regulamenta a recondução, garantindo, assim o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

Maceió-AL, 09 de setembro de 2019.

ADRIANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS LOPES
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS